



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 19732/17

DENÚNCIA. Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Olho d'Água. Suposto envio de balancetes à Câmara Municipal sem a documentação comprobatória das despesas. Conhecimento e improcedência. Comunicação ao denunciante. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL – TC 00028/18

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de denúncia apresentada pelo Vereador do Município de Olho d'Água, Sr. Wesley Willy Carvalho Caldas, acerca do envio dos balancetes mensais do Poder Executivo à Câmara Municipal sem a documentação comprobatória das despesas.

A unidade técnica desta Corte de Contas, em relatório de fls. 26/27, constatou, mediante declaração subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, Sr. João Batista Sampaio, que houve o efetivo recebimento dos balancetes de janeiro a setembro de 2017, devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios. Ainda, segundo o declarante, todos os vereadores têm pleno acesso à documentação através de solicitação ao setor de arquivo da edilidade. Ao final, a Auditoria considerou improcedente a denúncia e sugeriu o arquivamento dos autos.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante do posicionamento técnico, este Relator vota pelo:

1. **Conhecimento** e pela **improcedência** da presente Denúncia.
2. **Comunicação formal** ao denunciante acerca do resultado deste julgamento.
3. **Arquivamento** dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 19732/17

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 19732/17, que trata de denúncia apresentada pelo Vereador do Município de Olho d'Água, Sr. Wesley Willy Carvalho Caldas, acerca do envio dos balancetes mensais do Poder Executivo à Câmara Municipal sem a documentação comprobatória das despesas; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **CONHECER** e **CONSIDERAR IMPROCEDENTE** a presente Denúncia.
- 2) **COMUNICAR FORMALMENTE** ao denunciante acerca do resultado deste julgamento.
- 3) **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

Assinado 14 de Fevereiro de 2018 às 15:41



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2018 às 13:48



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2018 às 13:56



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL